



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 16 de novembro de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Vice-Presidente-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 205/2022** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Sabugy Futebol Clube, realizado em 17 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Rendell Venâncio Andrade, atleta do Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO: A votação foi empate (2x2) e por tal razão a decisão final foi tomada com base nos Arts. 131 e 132 do CBJD**¹, suspendendo por 02 (duas) partidas Rendell Venâncio Andrade, atleta do Sabugy Futebol Clube por infração ao Art. 258 do CBJD, já considerando 01 (uma) suspensão automática cumprida em razão do cartão vermelho recebido na partida, restando 01 (uma) partida a cumprir. Importante destacar que o empate decorreu da divergência aberta pelo Auditor José Eduardo de Amorim Neto desclassificando o Art. 258 pela infração ao Art. 254-A, em razão do depoimento do árbitro assistente da partida, que relatou ter havido sangramento no jogador após a agressão e foi seguido pelo Auditor Rogério Batista Felipe Ramalho. Foi colhido o depoimento testemunhal de Mattheus Tcharles R. Marques, árbitro assistente 1 da partida.
Não foi enviada defesa.
2. **PROCESSO Nº 223/2022** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Internacional Esporte Clube, realizado em 25 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Aguinaldo Lemos, auxiliar técnico do Internacional Esporte Clube incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 03 (três) partidas Aguinaldo Lemos, auxiliar técnico do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Internacional Esporte Clube por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, §1º do CBJD.

Foi colhido o depoimento testemunhal de Glaydson Francisco, árbitro assistente 1 da partida.

Não foi enviada defesa.

3. **PROCESSO Nº 232/2022** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Associação Desportiva Picuiense, realizado em 1º de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Carlos Antônio Ferreira de Sousa, atleta do Serra Branca Esporte Clube incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida, convertida em advertência, Carlos Antônio Ferreira de Sousa, atleta do Serra Branca Esporte Clube, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD. Funcionou na defesa do atleta o Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira que enviou defesa escrita e em vídeo. Foi colhido o depoimento testemunhal de Ruthyanna Camila Medeiros, árbitra da partida.

João Pessoa, 21 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

¹ Art. 131. Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de desempate, salvo quando se tratar de imposição de qualquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 132. Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).